



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 676 de 01 de Julho de 2022

Estabelece medidas de contenção de despesa de energia elétrica, mediante restrições de uso de equipamentos de ar condicionados e racionalização de energia em todos os campi e unidades da Universidade Federal de Sergipe.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais, e,

considerando o agravamento da situação orçamentária decorrente do bloqueio e cortes de recursos do orçamento da UFS;

considerando o elevado custo de energia elétrica mensal de mais de "um milhão de reais";

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o desligamento dos equipamentos de ar condicionado das salas de aula, em todos os campi e unidades da Universidade, durante os três turnos das aulas, enquanto perdurar a situação de restrição orçamentária.

§1º Para minimizar os efeitos da falta de climatização, as janelas e portas das salas de aula, quando possível, deverão ser mantidas abertas.

§2º As unidades acadêmicas responsáveis pelos laboratórios de ensino deverão comunicar formalmente à INFRAUFS a necessidade de que a climatização seja mantida para preservar equipamentos instalados nos referidos laboratórios.

Art. 2º No caso das unidades administrativas, o uso de equipamentos de ar condicionado ficará restrito a situações em que não seja possível a ventilação natural.

§1º Fica terminantemente proibido o uso de equipamentos de ar condicionado no horário das 17:00 até 21:00 horas, por se tratar de horário de ponta, no qual a tarifa de energia é cinco vezes superior aos demais horários.

§2º Nos ambientes onde a climatização for essencial para preservar equipamentos, acervo bibliográfico, alimentos, no caso dos restaurantes, entre outros, deverá haver comunicação à INFRAUFS para uso dos equipamentos de ar condicionado no horário de ponta, conforme indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 3º Como medida de conscientização e racionalização do consumo de energia, deve-se proceder o desligamento das lâmpadas após o término de aulas e redução do número de

lâmpadas ligadas nos corredores das didáticas, ambientes de docentes e setores administrativos.

§1º Quando não houver atividade em sala de aula, os trabalhadores de apoio operacional deverão desligar as lâmpadas das salas, indicando o uso de salas específicas e/ou da biblioteca para estudo individualizado dos alunos.

§2º O Comitê de Infraestrutura, Segurança e Sustentabilidade Ambiental (CISA) deverá proceder a coordenação das ações relativas à conscientização e racionalização do consumo de energia elétrica em todos os campi e unidades da Universidade.

Art. 4º Caberá à INFRAUFS adotar todos os meios técnicos necessários para cumprimento no disposto nesta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de julho de 2022, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

REITOR EM EXERCÍCIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.